### PARECER HOMOLOGADO(\*)

- (\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 09/07/2007
- (\*) Portaria/MEC nº 660, publicada no Diário Oficial da União de 09/07/2007



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Mantenedora	dora da Bahia Ltda. UF: BA						
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade da Bahia.							
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares	RELATOR: Milton Linhares						
PROCESSO N°: 23000.014663/2005-20							
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20050008756							
PARECER CNE/CES N°: COLEGIADO: APROVADO EM:							
125/2007	125/2007 CES 13/6/2007						

## I – RELATÓRIO

A entidade denominada Mantenedora da Bahia Ltda. solicitou ao Ministério da Educação, em 28/7/2005, o credenciamento da Faculdade da Bahia, a ser instalada no Largo da Calçada, nº 1, Edifício Vazquez, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e a autorização para o funcionamento do curso de graduação em Administração. Registre-se que, posteriormente, em 9/5/2006, a Mantenedora da Bahia Ltda. solicitou autorização também para oferecer mais 3 cursos superiores de Tecnologia: Tecnologia em Gestão Comercial, Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação.

A Mantenedora da Bahia Ltda., que se propõe como Mantenedora da Faculdade da Bahia, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos e com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

A análise do processo evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas no art. 20 do então vigente Decreto nº 3.860/2001, com vistas ao credenciamento da IES. Conforme despacho inserido no registro SAPIEnS, a IES apresentou documentação suficiente para comprovar a disponibilidade do imóvel localizado no Largo da Calçada, nº 1, Edifício Vazquez, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, para o funcionamento da Faculdade da Bahia e para o oferecimento das atividades acadêmicas do curso pleiteado, conforme já registrado.

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, a Coordenação responsável pela análise do PDI, em conformidade com a legislação em vigor, recomendou sua aprovação, após análise de diligência cumprida pela IES.

Em atendimento à legislação vigente, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior analisou a proposta de regimento da Faculdade e recomendou a continuidade da tramitação do processo, após cumprimento de diligência, tendo em vista que o mesmo apresentou-se adequado ao contido na Lei nº 9.394/96 e na legislação correlata. Promovidas as análises pertinentes à SESu/MEC e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao INEP, com o propósito de analisar as condições necessárias ao credenciamento da Instituição e o Projeto Pedagógico, e de verificar, *in loco*, a existência de infra-estrutura necessária para o início das atividades do curso cuja autorização foi solicitada.

A Comissão Verificadora, conforme consta no Relatório nº 17.010, foi constituída pelos professores Lázaro Moscardini D'Assunção e Reynaldo Campanatti Pereira. Subsidiada pela verificação *in loco*, a Comissão determinou o cumprimento de diligência, para o atendimento de alguns itens necessários ao credenciamento de uma IES. Ressalte-se que os

avaliadores fixaram o prazo de 6 meses para o cumprimento das exigências e destacaram que as providências tomadas pela Instituição para atender às recomendações deveriam ser verificadas por outra Comissão de Verificação, designada especialmente para esse fim.

Decorrido o prazo determinado para o cumprimento da diligência, nova Comissão de Verificação, constituída pelos professores Mauro de Souza Henriques e Reynaldo Campanatti Pereira, foi designada por meio do Ofício Circular MEC/INEP/DEAES nº 13/2007.

Realizada nova verificação *in loco*, a Comissão apresentou relatório conclusivo no qual recomendou o credenciamento da Faculdade da Bahia e a autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno. Posteriormente, os demais processos de interesse da Faculdade da Bahia foram encaminhados à SESu/MEC para apreciação das informações neles contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, a SESu promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade da Bahia (registro SAPIEnS nº 20050008756), conforme registrado no presente relatório, no qual também constam informações acerca do processo que trata da autorização do curso pleiteado, mencionado anteriormente.

A SESu/MEC, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 466/2007, assim manifestou-se quanto ao mérito:

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e mediante a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Para atender ao determinado pelo INEP, a Comissão de Avaliação apresentou, após a verificação in loco realizada em outubro de 2006, o Relatório nº 17.010, referente ao credenciamento e à autorização do curso de Administração. Nesse relatório, os Avaliadores identificaram fragilidades que deveriam ser superadas para o credenciamento da Instituição. Ressalta-se que, no Relatório 17.010 (1ª verificação in loco), recomendouse que a Instituição atendesse às seguintes diligências:

- Necessidade da criação de área para convívio dos estudantes onde possa funcionar uma cantina.
- Nomeação de um Coordenador, com formação adequada para o curso e que não acumule outros cargos de gestão em níveis superiores, especialmente na Mantenedora.
- Criação e implantação de um serviço de manutenção e conservação das instalações físicas e de segurança.
- A previsão orçamentária apresentada e que consta do PDI é incompatível com as atividades elencadas no Plano de Desenvolvimento da Instituição, portanto deverá ser refeita de forma a contemplar o proposto no PDI.
- A estrutura física do local alugado para o desenvolvimento das atividades acadêmicas deve receber algumas importantes adequações como: modificação das pinturas internas do espaço de circulação, bem como das salas de aulas, de modo a permitir uma maior claridade dos ambientes.
- Colocação de corrimãos e piso anti-derrapante nas escadas de acesso ao andar do prédio onde se encontra a IES.
- Ampliação do número de sanitários (masculino e feminino), com rampas para acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais, inclusive com a utilização de paredes impermeáveis de forma a facilitar a sua adequada conservação.

- Colocação de rampa de acesso da entrada do prédio até o elevador para atendimento aos portadores de necessidades especiais.
  - Ampliar o número de extintores de incêndio.

Sendo assim, por meio do Ofício MEC/INEP/DEAES nº 000268/2006, a Instituição foi informada acerca da diligência e do prazo estabelecido pela Comissão para o cumprimento das exigências apontadas na avaliação.

Encerrado o prazo para o cumprimento da diligência, o INEP promoveu nova verificação in loco. A Comissão designada para verificar se as providências necessárias haviam sido tomadas apresentou relatório datado de março de 2007, referente às avaliações dos pedidos de credenciamento e de autorização do curso de Administração, bacharelado. Nesse relatório, os Avaliadores declararam que as recomendações feitas à época da primeira visita foram acatadas e que providências foram tomadas no sentido de suprir os aspectos fundamentais para o credenciamento da IES.

No relatório referente à diligência, a Comissão teceu considerações acerca das três dimensões avaliadas — Contexto Institucional e Organização Didático-Pedagógica; Corpo Docente; Instalações. Os Especialistas também apresentaram informações que indicam que o curso de graduação pleiteado pela Faculdade da Bahia está de acordo com a Legislação que regulamenta o Ensino Superior e com as Diretrizes Curriculares específicas da área.

A seguir, serão apresentadas algumas relevantes observações dos Avaliadores.

Segundo a Comissão, o objetivo preponderante da Instituição a ser credenciada é o de formar profissionais conscientes de sua função social, contribuindo para a melhoria e para o desenvolvimento da sociedade local e regional, com elevado potencial de sociabilização e de inserção no mundo do trabalho e com espírito empreendedor. Os Avaliadores ainda registraram que a existência e a regularidade jurídica, econômica e financeira foram comprovadas por meio de documentos.

Na categoria "Características da Instituição", foi registrado que a IES atendeu aos indicadores previstos, conforme consta do regimento, devendo-se ressaltar o equívoco de a Comissão ter registrado o Decreto nº 3.860/2001, e não o Decreto nº 5.773/2006. Já na categoria "Administração da IES", informou-se que poderá ocorrer progresso na implantação da gestão e em seu funcionamento. Observou-se também que a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI está condicionada à efetiva implantação dos cursos pleiteados.

Quanto à categoria "Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios", constatou-se que a política institucional evidenciada no plano de carreira é adequada. Observou-se também uma área destinada à cantina e à convivência da comunidade acadêmica.

No que diz respeito à Administração Acadêmica, foram evidenciados instrumentos que darão suporte à atuação do Coordenador. Verificou-se, além disso, a existência de sistema informatizado para gerenciar a vida acadêmica dos discentes.

Em relação ao Projeto do Curso pleiteado, constatou-se: a relação com o PDI, o perfil do egresso, os conteúdos curriculares, o atendimento das Diretrizes e o sistema de avaliação.

Na dimensão Corpo Docente, os Avaliadores observaram que a formação acadêmica e profissional do corpo docente apresenta condições bastante satisfatórias para o atendimento às disciplinas dos semestres iniciais; evidenciou-se ainda que os docentes conhecem o PDI e que estão familiarizados com a missão do curso.

Ainda quanto à dimensão Corpo Docente, mais especificamente na categoria "Condições de Trabalho", os seguintes itens foram atendidos: relação entre número de docentes e disciplinas que ministrarão; aderência do corpo docente às disciplinas; experiência fora do magistério.

No relatório de cumprimento de diligência, a Comissão informou sobre os seguintes elementos das instalações gerais:

- a) reforma de salas de aula;
- b) adequação das instalações administrativas;
- c) adequação da estrutura e da dimensão da sala de docentes;
- d) número adequado de instalações sanitárias para alunos e corpo técnicoadministrativo, inclusive estando essas instalações em condições satisfatórias de higiene e de uso:
  - e) adequação das instalações para portadores de necessidades especiais;
- f) destinação de uma área, com capacidade de aproximadamente 80 pessoas, para auditório;
- g) destinação de um responsável pelos serviços de manutenção e de conservação das instalações.

O acervo de livros disponível na biblioteca foi considerado suficiente para atender ao número de vagas solicitado, havendo apenas a necessidade de aquisição de periódicos. Vale destacar que, segundo os Especialistas, a informatização do acervo estava em fase de implantação, à época da segunda visita.

Quanto às Instalações e aos Laboratórios Específicos, verificou-se que o laboratório de informática, equipado com 20 computadores, atende às necessidades de suporte às atividades didáticas do primeiro ano do curso.

Destaca-se que, consoante informações constantes do relatório de diligência, **todas** as recomendações feitas quando da primeira verificação foram cumpridas.

Feitas tais referências, em seu Parecer Final, a Comissão Verificadora manifestouse da seguinte forma:

"A comissão de avaliação para credenciamento da IES e autorização do curso de bacharelado em Administração, ao realizar a DILIGÊNCIA como designada pelo oficio circular MEC/INEP/DEAES nº 000013 de 28 de fevereiro de 2007, constatou in loco que foram atendidas as recomendações feitas anteriormente e que deram origem a esta diligência".

Também o registro relativo à autorização do curso de Administração, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade da Bahia, foi submetido à apreciação desta Secretaria, devidamente instruído com o relatório de avaliação. Nesse relatório, a Comissão recomendou a autorização do curso mencionado anteriormente e apresentou o seguinte quadro-resumo da análise:

Curso: Administração

	Percentual de Atendimento		
Dimensão	Aspectos	Aspectos	
	Essenciais	Complementares	
Dimensão 1	100%	96%	
Dimensão 2	100%	100%	
Dimensão 3	100%	80%	

As referências constantes no relatório indicam que o projeto pedagógico avaliado está adequado às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres do curso apresentam titulação e qualificação adequadas.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade da Bahia. Faz-se oportuno lembrar que o processo

com registro SAPIEnS nº 20050008761, relativo à autorização para o funcionamento do curso de Administração, ficará aguardando nesta Secretaria a deliberação daquele Conselho a propósito do credenciamento ora recomendado, tendo em vista que o projeto referente ao curso citado anteriormente atende às exigências estabelecidas.

Cumpre registrar que tramitam ainda, nesta Secretaria, os processos que tratam da autorização para o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia: Tecnologia em Gestão Comercial (20060009396), Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (20060009403) e Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação (20060009407).

## Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Faculdade foi protocolizada neste Ministério nos termos do Decreto nº 3.860/2001, então em vigor, mais precisamente em 28 de julho de 2005. Tendo sido atendidas as exigências fiscais e parafiscais estabelecidas no Decreto citado anteriormente, o processo foi enviado para análise do PDI.

Em conformidade com a legislação vigente, a Coordenação responsável pela análise do PDI recomendou a continuidade do trâmite do processo, em 3 de novembro de 2006, após cumprimento de diligência.

A apreciação do pleito no âmbito desta Secretaria, nas fases iniciais que precedem a avaliação in loco, culminou com a indicação de aprovação do regimento proposto, conforme despacho inserido pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior em 15 de agosto de 2006.

Após o despacho da Coordenação de Legislação, viabilizou-se o encaminhamento do processo de credenciamento para a fase de avaliação, juntamente com o processo relativo à autorização para o funcionamento do curso pleiteado, em 17 de agosto de 2006. Tal procedimento ocorreu, portanto, após a publicação do Decreto nº 5.773, ocorrida em 10 de maio de 2006.

Considerando-se, portanto, os momentos em que foram concluídas as análises das peças processuais requeridas para a tramitação do processo, esta Coordenação retoma as determinações do Decreto nº 5.773, de 10 de maio de 2006, e conclui pela necessidade de encaminhamento do presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considera-se oportuno também anexar ao presente documento o relatório produzido por especialistas designados pelo INEP, no qual são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta do curso de Administração. Esse relatório, que se constitui em referencial básico para a manifestação acerca do citado curso, no qual a Comissão recomendou a acolhida do pleito, permite a esta Secretaria se manifestar também favorável à autorização pretendida.

Considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório referido no parágrafo anterior, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade da Bahia, e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

#### E assim conclui o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 466/2007:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do regimento da Instituição com a legislação aplicável, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade da Bahia, com sede

na cidade de Salvador, Estado da Bahia, a ser instalada no Largo da Calçada, nº 1, Edifício Vazquez, 2º andar, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Mantenedora da Bahia Ltda., com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia. Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Adicionalmente às considerações contidas nos relatórios da Comissão e da SESu/MEC, e com o propósito de instruir o presente processo com mais dados, solicitei aos dirigentes da mantenedora, por meio de despacho interlocutório, informações sobre o corpo docente e titulação, infra-estrutura de laboratório de informática e biblioteca, além de resultados do censo escolar relativamente aos estudantes concluintes do ensino médio na região onde se instalará a IES.

Da documentação recebida em resposta, que passa a fazer parte integrante do processo, acrescento ao relato os seguintes indicadores.

Para o curso de Administração proposto, o corpo docente previsto para o início das atividades acadêmicas é composto por 13 professores, dos quais 5 são especialistas e 8 são mestres (3 destes cursando o doutorado).

O docente indicado como coordenador do curso tem titulação compatível com a função e foi contratado em regime de tempo integral na Instituição. O plano de carreira docente também foi apresentado, aprovado pela mantenedora e contempla progressões horizontais e verticais, com meios adequados de incentivo à capacitação de professores.

O acervo da Biblioteca da Instituição inclui apostilas, livros, periódicos, jornais, teses, publicações oficiais, mapas, atlas, microfilmes, microfichas e discos. A disponibilidade da Biblioteca da Faculdade é regida por norma própria, constante do Regimento Interno, e é facilitada pela informatização existente. O cadastro do acervo é realizado segundo as normas do Sistema de *Clasificación Decimal Dewey*, SCDD 21, *Edición* 21.

O quadro abaixo apresenta a distribuição do acervo de livros por área do conhecimento:

Área do conhecimento	Nº de títulos	Nº de exemplares
Generalidades. Informação. Organização.	90	169
Filosofia. Psicologia.	76	76
Ciências Sociais. Economia. Direito. Política. Assistência Social. Educação.	617	848
Religião e Teologia	1	4
Matemática e Ciências Naturais.	14	20
Ciências Aplicadas. Medicina. Tecnologia.	43	85
Arte. Belas-Artes. Recreação. Diversões. Desportos.	7	7
Linguagem. Lingüística. Literatura.	112	160
Geografia. Biografia. História	23	29
TOTAL	983	1.398

Fonte: Instituição

O acervo de periódicos está relacionado no quadro abaixo:

Área do conhecimento	Nº de títulos	Nº de exemplares
Ciências Sociais. Economia. Direito. Política. Assistência Social. Educação.	18	539

Fonte: Instituição

Outros itens do acervo (anuários, folhetos, revistas, cd, cd-rom, dvd, fitas), estão apresentados no quadro seguinte:

Área do conhecimento	Nº de títulos	N° de exemplares
Ciências Sociais. Economia. Direito. Política. Assistência Social. Educação.	211	211

O acervo total apresentado, entre títulos e volumes:

Total geral do acervo.	1.212	2.148
------------------------	-------	-------

Fonte: Instituição

Foram apresentadas as listagens discriminadas de todos os itens que compõem os laboratórios de Informática, que possuem 20 equipamentos atualizados e prontos para utilização.

Quanto aos dados demográficos e educacionais, no entorno da Instituição, localizada no município de Salvador, existem os bairros de Roma, Bonfim, Boa Viagem, Monte Serrat, Mares Calçada, Liberdade, IAPI, Suburbana, São Caetano, Fazenda Grande e Retiro. Segundo o IBGE, este conjunto é formado por cerca de 600 mil habitantes.

O quadro seguinte demonstra a concorrência dos vestibulares realizados pelas 3 universidades públicas do Estado da Bahia, nos anos de 2006 e 2007:

Instituição	Ano/Vestibular	N° de Inscritos	Nº de vagas	Relação C/V
Universidade Federal da	2006	40.299	4.026	10
Bahia Atuação: Salvador	2007	38.867	4.866	8

Fonte: Universidade Federal da Bahia

Universidade Estadual	2006	55.815	5.570	10
da Bahia				
Atuação: 15 cidades no	2007	58.350	5.410	10,8
Estado da Bahia				

Fonte: Universidade Estadual da Bahia

Universidade Estadual	2006	14.129	785	18
de Feira de Santana				
Atuação: só em Feira de Santana –108km de	2007	12.774	785	16
Salvador				

Fonte: Universidade Estadual de Feira de Santana

PROCESSO Nº: 23000.014663/2005-20

Quanto aos dados referentes ao número de concluintes no ensino médio da rede pública, por município, na Região Metropolitana de Salvador, o quadro seguinte apresenta os resultados entre os anos de 2003 a 2005 e a média trienal:

Municípios	Média	2003	2004	2005
Camaçarí	2.318	2.384	2.837	1.733
Candeias	825	936	921	619
Dias D'avila	849	887	848	813
Itaparica	184	265	127	160
Lauro de Freitas	855	1.199	488	879
Madre de Deus	239	293	264	158
São Francisco do Conde	415	361	410	474
Salvador	31.414	34.808	29.694	29.739
Simões Filho	1.316	1.664	1.223	1.062
Vera Cruz	189	210	134	223
Total	38.604	43.007	36.946	35.860

Fonte: Anuário Estatístico da Educação/Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

Feitos os registros adicionais de ordem acadêmica sobre a situação da IES que ora pleiteia seu credenciamento, que corroboram o entendimento da Comissão Verificadora e a recomendação favorável da SESu/MEC, e analisados os dados estatísticos dos concluintes do Ensino Médio na cidade de Salvador e de seu entorno, passo ao voto.

#### II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após a data de homologação deste parecer, nos termos do disposto no § 7º, do art. 10, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme § 4º, art. 13, do mesmo Decreto, da Faculdade da Bahia, a ser instalada no Largo da Calçada, nº 1, Edificio Vazquez, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Mantenedora da Bahia Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, constante do presente processo.

Brasília (DF), 13 de junho de 2007.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

### III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator. Sala das Sessões, em 13 de junho de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente